

**TC 019.819/2014-5**

**Natureza:** Representação com pedido de cautelar.

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

**Interessado:** Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – Abav-DF

### **DESPACHO**

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF), versando sobre supostas irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame, *inaudita altera pars*.

2. Determino o envio dos documentos anexos à Selog, no âmbito dos quais há pedido de adoção de Medida Cautelar a fim de paralisar o Credenciamento nº 01/2014- MPOG, protocolizados pelo Advogado Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima em nome da ABAV/DF, para análise com a urgência que o caso requer, em complemento ao Despacho proferido por este Relator em 30/12/2014.

3. Determino, ainda, que sejam enviadas cópias dos aludidos documentos ao Ministério Público junto a este Tribunal, bem assim à Advocacia-Geral da União para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes.

Por fim, relembro à Selog que devem ser cumpridos os prazos originalmente determinados por esta Corte ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão na Sessão de 19/11/2014.

Brasília, 05 de janeiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TC 019.819/2014-5 – INFORMA SOBRE NOVO PROCESSO E REITERA PEDIDO DE CAUTELAR

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ABAV-DF**, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência juntar cópia de negativa de cópia do processo de “AVALIAÇÃO DA AQUISIÇÃO DIRETA DE PASSAGENS AERÉAS EM PERÍODO EXPERIMENTAL NO MP PARA SUBSIDIAR IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.”

**Excelência, isso prova que o MPOG continua prosseguindo nas tarefas para ampliar a implantação da aquisição das passagens aéreas sem licitação com o cartel das 4 (quatro) companhias aéreas (TAM, VRG, AZUL, AVIANCA) e torná-la definitiva, o que também justifica a medida cautelar.**

A propósito, ficou discretamente constante nos autos uma informação gravíssima...

No e-mail que está no documento eletrônico 66 do TC 019.819/2014-05 o Diretor da Central de Compras dá a prova de que enganaram o Egrégio TCU, porque a tal economia mencionada em “memorial da AGU” foi baseada em dados “colhidos por amostragem da população”, ou seja, não apareceram as provas dos bilhetes (e isso com 100% dos bilhetes) que comparassem toda a despesa de 2013 e 2014 com mesmos parâmetros de idênticas classes tarifárias, tarifa disponível em cada momento, antecedência de emissão de cada bilhete, critério da escolha da passagem (menor preço ou itinerário mais caro em razão da missão oficial, etc.

Além disso, agora, a Central de Compras do MPOG quer ocultar do TCU o processo em que o próprio MPOG está avaliando os resultados do “período experimental” (que na verdade se arrasta agora pelo quarto mês) e diz que somente fornecerá cópia ao advogado da ABAV-DF depois que o Ministério tiver decidido pela implantação “definitiva” da contratação direta.

Ante o exposto, **a ABAV-DF reitera a Vossa Excelência o pedido de que seja adotada medida cautelar para paralisar completamente o Credenciamento nº 01/2014 – MPOG** e acrescenta pedido para que Vossa Excelência requirite a cópia do processo nº 03001.000159/2014-16 da Central de Compras e Contratações do MPOG (avaliação do próprio MPOG sobre o credenciamento).

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

  
Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima  
OAB/DF 12.907

## Consulta

Nova

Voltar

Interessado: CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATACOES

Número do Protocolo: 03001.000159/ 2014-16

Assunto: AVALIACAO DA AQUISICAO DIRETA DE PASSAGENS AEREAS EM PERIODO EXPERIMENTAL NO MP PARA SUBSIDIAR IMPLANTACAO DEFINITIVA.

## HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO

Data: 29/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: COORDENAÇÃO DE GABINETE DA DIRAD - COGAB/ DIRAD	
Data: 22/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD/ SE	
Data: 05/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: COORDENAÇÃO DE GABINETE DA DIRAD - COGAB/ DIRAD	
Data: 05/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD/ SE	
Data: 05/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: SECRETARIA EXECUTIVA - SE/ MP	
Data: 05/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: SE-EXECUTIVA22	
Data: 05/ 12/ 2014	Situação: EM TRÂMITE
Localização: SECRETARIA EXECUTIVA - SE/ MP	
Data: 05/ 12/ 2014	Situação: CADASTRADO
Localização: CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATACIONES - CENTRAL/ ASEGE/ GM	



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria-Executiva  
Diretoria Administração  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - 2º Andar - 70040-900 - Brasília - DF  
dirad@planejamento.gov.br - (61) 2020-4420 - Fax (61) 2020-5005

Ofício nº 01 /2014/DIRAD/SE-MP

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

**JONAS SIDNEI SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA**

Advogado da ABAV-DF

SAS Quadra 4, Lotes 9/10, Ed. Victória Office Tower, Salas 803/804, Asa Sul  
70.070-938 Brasília - DF

Assunto: Solicitação de cópia do documento protocolado sob o nº MP/CENTRAL  
03001.000159/2014-16.

Prezado Senhor,

1. Em aditamento ao disposto no Ofício nº 511/2014/DIRAD/SE-MP, de 22 de dezembro de 2014, exarado pela Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comunico que a cópia do documento protocolado sob o nº MP/CENTRAL 03001.000159/2014-16 não poderá ser disponibilizada à ABAV-DF, tendo em vista que as informações contidas no aludido instrumento foram caracterizadas como acesso restrito, com fundamento no que preconiza o art. 6º, III da Lei nº 12.527/2011.
2. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone (061) 2020-4420.

Respeitosamente,

*deos?a*  
**JANET DE MELO COSTA**  
Diretora de Administração, Substituta

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão  
Central de Compras e Contratações

Processo: 03001.000159/2014-16  
Interessado: Diretoria de Administração  
Assunto: **Avaliação da aquisição direta de passagens aéreas**

À DIRAD.

1. O processo nº 03001.000159/201416, objeto de solicitação de cópia, é relativo à tramitação da **Nota Técnica nº 041/CENTRAL/ASEGE/GM-MP**, encaminhada à Secretaria Executiva, com a finalidade de prestar informações para tomada de decisão, pendente no momento, acerca da estratégia de aquisição direta de passagens aéreas, junto às companhias aéreas.

1.1. Sendo assim, com fulcro no art. 6º, §3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como medida para evitar prejuízo ao trâmite da matéria, as informações contidas no processo em comento, inclusive aquelas constantes em mídia digital (anexo II), caracterizam-se como de acesso restrito, não devendo ser concedidas cópias ao advogado postulante.

2. A divulgação do conteúdo do processo ao requerente será feita pela Central de Compras tão logo o ato decisório ocorra.

Brasília, 23 de dezembro 2014.

  
**LUCAS JOSÉ PALOMERO**  
Diretor

DEPOIS QUE O MPOG DECIDIR PELA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA????  
ASSIM JÁ SERÁ TARDE DEMAIS....

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 019.819/2014-5 – REITERA PEDIDO DE CAUTELAR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ABAV-DF, já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de adoção urgente de medida cautelar, tendo em vista que a falta da cautelar está criando situação extremamente complicada em toda a Administração Federal, cujos contratos estão deixando de ser prorrogados ou simplesmente forçados à prorrogação com regra contrária à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93.

Observe o exemplo da Imprensa Nacional: em documento do dia 19 de dezembro já é dado como certo que o Tribunal de Contas da União não vai mais paralisar o Credenciamento nº 01/2014:

Informamos a Vossa Senhoria que o Contrato nº 4/2013, que terá sua vigência ~~expirada em 22/4/2015~~ não será renovado por decisão da Administração desta Imprensa Nacional, tendo em vista a nova sistemática criada pelo governo por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que criou a Central de Compras e Contratações por meio do Decreto nº 8.189, de 21/1/2014, e que lançou o Edital de Credenciamento nº 1/2014 11/7/2014 para fornecimento de passagens aéreas regulares domésticas.

Agora o caso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: a Administração, em documento de 17 de dezembro de 2014, respondido pela empresa contratada no primeiro dia útil desde semana, percebe-se que o Ministério está impondo cláusula para que o contrato seja prorrogado com condição de ser encerrado a qualquer momento, com mero aviso de 30 (trinta) dias, o que é inadmissível em face do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, bem como artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (manutenção das condições efetivas da proposta e prorrogação por iguais e sucessivos períodos, sem ressalvas que violam a segurança jurídica do contrato).

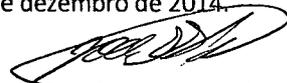
Entre tantos flagrantes de ilicitudes, bastaria o argumento inicial para a adoção da medida cautelar: a antiga regra do artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, da contratação por licitação dispensável “quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão”, não existe mais na Lei nº 8.666/93, conforme tanto já interpretado pelo TCU, não podendo mero ato administrativo travestir ou mascarar a mesma situação sob o rótulo de inexigibilidade. Se assim fosse isso já estaria previsto desde o Decreto-Lei nº 2.300/86 como situação de inexigibilidade, não cabendo à “cabeça” do Administrador ter a “idéia” de que agora não há mais competição no mercado, especialmente, dentro da flagrante situação da existência das Leis nº 11.771/2008 e 12.974/2014, que regulam as atividades das agências de viagens e não as impedem de vender ao governo.

E sequer as leis que regem as diversas concessões dão como “prêmio” ou “brinde” o direito de que aquelas empresas agraciadas com concessões sejam automaticamente contratadas pela prestação de serviços para a Administração Pública sem licitação.

Ante o exposto, a ABAV-DF roga a Vossa Excelência imediata concessão de cautelar para a imediata e completa suspensão do Credenciamento nº 01/2014 – MPOG e, agora, também do ilícito pregão (que está iminente de ser publicado) que visa centralizar a contratação da “sobra” das passagens não atendidas pelas 4 (quatro) companhias aéreas que trabalharam na redação do edital das suas próprias contratações diretas com o MPOG, bem como maquiar o suporte operacional que o próprio MPOG reconhece que precisa das agências, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive, porque seus servidores não possuem cargo de carreira para essas funções.

Nesses termos, termos em que requer e aguarda **deferimento da urgente cautelar**.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.



Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima  
OAB/DF 12.907



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

SIG, Quadra 6, Lote 800, 70610-460, Brasília - DF  
Tel.: (61) 3441-9809 Fax: (61) 3441-9458 colog@in.gov.br

Ofício nº 262/COLOG/CORAD/DIRGE-IN

Brasília, 19 de dezembro 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**  
Representante da empresa Miranda Turismo e Representações Ltda - EPP  
SHS, Quadra 1, Bloco "A", Loja 75-B, Galeria do Hotel Nacional  
70322-900 Brasília - DF

**Assunto: Não renovação do Contrato nº 4/2013.**

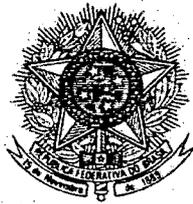
Senhor Representante,

Informamos a Vossa Senhoria que o Contrato nº 4/2013, que terá sua vigência expirada em 22/4/2015, não será renovado por decisão da Administração desta Imprensa Nacional, tendo em vista a nova sistemática criada pelo governo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que criou a Central de Compras e Contratações, por meio do Decreto nº 8.189, de 21/1/2014, e que lançou o Edital de Credenciamento nº 1/2014; 11/7/2014 para fornecimento de passagens aéreas regulares domésticas.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRA DE SENE TRINDADE**  
Coordenadora de Recursos Logísticos

MP / DIRAD
03110.027210/2014-08
18 / 12 / 2014



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos  
Esplanada dos Ministérios bloco "K" – Sobre loja sala 150 - 70040-906 – Brasília - DF

Ofício 1339 /CGCON/DIRAD-MP

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

A Senhora

**MARIA CRISTINA BUENO**

SRTVS Q. 701 Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 3, S/202/204/206

IDÉIAS TURISMO LTDA

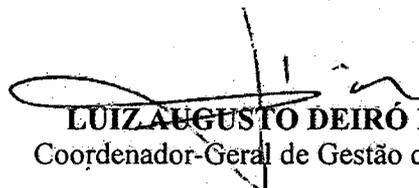
73091-900 – Brasília-DF

**Assunto: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 080/2012**

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos 02 (duas) vias originais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato acima citado, que tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima Sexta (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015", para assinatura da representante legal e de uma testemunha dessa empresa e posterior devolução das vias assinadas à esta Coordenação-Geral de Gestão de Contratos – CGCON, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DEIRÓ PAIXÃO**  
Coordenador-Geral de Gestão de Contratos

nacf

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2012,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA IDEIAS TURISMO.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa IDEIAS TURISMO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56, estabelecida no SRTVS Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 03, Salas 202/204/206, em Brasília - DF - CEP: 70340-901, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARIA CRISTINA BUENO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 877.089, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 266.433.701-34, residente e domiciliada em Anápolis - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.023994/2012-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 71/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08/2012, de 13 de setembro de 2012, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e regulamentares antinentes à matéria, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 80/2012, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima Sexta (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2012

### Parágrafo Único

Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de realizar licitação para a contratação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, bem como rescindir o contrato, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 3.976.763,13 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos) para o exercício 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho/ Fonte/ P.O.:

Unidade	Programa de Trabalho/Fonte/P.O	Valor (R\$) 2015
ASSEC	2125.4732.0001/0100/01	4.606,22
DEPEX	2125.2000.0001/0100/01	2.303,11
DEST	2125.4743.0001/0100/02	154.584,91
DTI	2125.211Y.0001/0100/03	3.040,11
SEAIN	2125.20QN.0001/0100/01	221.098,80
SEGEP	2038.20U1.0001/0100/01	350.073,10
SEPAC	2038.8785.0001/0100/01	182.406,51
SOF	2038.8861.0001/0100/01	55.274,70
SPI	2038.20U0.0001/0100/03	46.062,25
SPI	2038.20U0.0001/0100/04	211.886,35
DIRAD	2125.2000.0001/0100/03	1.080.602,02
	2125.2000.0001/0100/05	41.456,02
SPU	2038.20U4.0001/0133/01	101.000,00
	2038.20U4.0001/0133/02	62.000,00
	2038.20U4.0001/0133/03	150.000,00
	212512NZ.0001/0133/00	135.000,00
	2038.20U4.0001/0133/05	205.000,00
	2038.20U4.0001/0133/06	289.000,00
	2038.20U4.0001/0133/07	254.000,00
	2038.20U4.0001/0133/08	64.000,00
	2038.20U4.0001/0133/09	25.000,00
	2038.8690.0001/0133/01	80.000,00
	2038.152W.5664/0100/01	258.369,03
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>3.976.763,13</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem acordo e ajustados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA BUENO  
IDEIAS TURISMO LTDA.

#### **TESTEMUNHAS:**

_____ NOME: CPF: IDENTIDADE:	_____ NOME: CPF: IDENTIDADE:
---------------------------------------	---------------------------------------

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2012



## IDEIAS TURISMO LTDA.

Sul Q. 701 Bl. 03 S 202/6 Ed. Palácio do Rádio I - CEP 70340-901  
Brasília/DF  
Fone: (61) 3202-1082 – Fax 3201-6656  
Site: www.ideiasturismo.com.br e-mail: ideias@ideiasturismo.com.br  
Embratur 04847-00-42-8 / IATA 57-5 0667-6 / ABAV 96

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2014.

Ao

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

A/C: Sr. Luiz Augusto Deiró Paixão

M.D. Coordenador – Geral de Gestão de Contratos.

Esplanada dos Ministérios bloco K – Sobre loja sala 150

Brasília - DF

Prezados Senhores

Referência: **Ofício nº 1539/CGCON/DIRAD - MP- Prorrogação do Contrato de Administração nº 080/2012**

**CÓPIA**

Protocolo-Geral K  
Ministério do Planejamento  
Recebi o (x) original a ( ) cópia  
Em 22/12/14 às 10:53h

*Raynera*

**IDEIAS TURISMO LTDA**, já qualificada no contrato em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue.

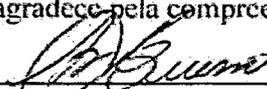
A empresa concorda com a prorrogação de vigência do contrato nº 080/2012, mas **NOS EXATOS TERMOS ORIGINAIS** do que constou ainda no objeto e detalhamentos do edital do pregão, na respectiva proposta e na origem do Contrato Administrativo, sem a cláusula de possibilidade de rescisão a qualquer tempo mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Pede vênias para ponderar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que devem ser "*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei*", sendo que a Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 54, § 1º, que os contratos administrativos se vinculam pela respectiva proposta e, por fim, no seu artigo 57, inciso II, somente prevê prorrogação por "*iguais e sucessivos períodos*".

Por outro lado, a "*segurança jurídica*", que é a previsibilidade de situações no tempo, é imposta pelo artigo 2º da Lei nº 9.784/99, não podendo haver contrato administrativo que possa ser abruptamente encerrado dentro de 30 (trinta) dias.

A Ideias Turismo deu seu lance mais vantajoso no pregão eletrônico se planejou com determinados parâmetros e contando com essa segurança jurídica, das normas postas em lei e no edital do pregão, razão pela qual, a concordância precisa ser com a **prorrogação nos termos originais.**

Termos em que agradece pela compreensão e pede prosseguimento do tema.

  
\_\_\_\_\_  
**IDEIAS TURISMO LTDA**

**Maria Cristina Bueno**  
Diretora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**URGENTE**

TC 019.819/2014-5 – NOVOS DOCUMENTOS E REITERAÇÃO DE PEDIDO DE CAUTELAR

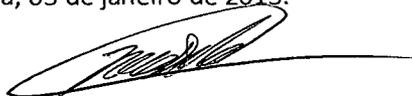
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ABAV-DF, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência juntar cópia de Portaria nº 555, de 30 de dezembro de 2014, da então Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, que reafirma que a Central de Compras terá poderes "centralizados" para em 30 dias aniquilar todos os contratos de agências de viagens e passar à compra de passagens diretamente, ao mesmo tempo em que, por trás disso, está a manobra para o gigantesco pregão para escolha da única ou 2 (duas) únicas agências de viagens que eles pretendem que emitam bilhetes à Administração Federal.

Requer que no objeto da presente representação esse novo ato, que tenta esvaziar o processo no TCU, seja também incluído como objeto de nulidade.

Aqui são apresentadas, também, as certidões das companhias aéreas contratadas sem licitação, para ficar documentado que, pelo 4º (quarto) mês seguido, já na execução contratual, estão sendo pagas faturas que correspondem às despesas de passagens aéreas, mas nada pode ser feito em relação às companhias aéreas que formam o cartel que trabalhou no edital para a contratação direta e que continuam em situação irregular.

Ante o exposto, reitera, mais uma vez, o pedido de cautelar imediata para completa suspensão do Credenciamento nº 01/2014 – MPOG.

Brasília, 05 de janeiro de 2015.



Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima  
OAB/DF 12.907





Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04926.001318/2011-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, do imóvel de propriedade da União, com área de 321.070,00m² e beneficiárias com 60.787,21m², localizado na Av. BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, registrado sob as matrículas nº 1.681 e nº 9.055, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desempenho e desenvolvimento de atividades acadêmicas daquela Universidade.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04926.001443/2012-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, do imóvel de propriedade da União, com área de 2.387,96m², a ser desmembrada de uma porção maior de 3.446,00m², localizado na Rua Dr. Tuany Toledo Júnior, s/nº, Bairro de Fátima, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrado sob a matrícula nº 73.283, Livro nº 2, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado assim se descreve e caracteriza: inicia-se às margens do Ponto P1, seguindo em linha reta numa extensão de 39,10m (trinta e nove metros e dez centímetros) até o ponto P2 confrontando com o terreno do IFSULDEMINAS, virando à direita numa extensão de 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar com o ponto P3 confrontando com Zilda Pereira de Azevedo e outros, virando à direita numa extensão de 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), até encontrar com o ponto P4 confrontando com Angelo da Silva Vieira e outros, virando à direita numa extensão de 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando com o terreno da União, até encontrar o marco inicial, fechando assim o perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação da estrutura da Reitoria, com inclusão de projeto de construção de um anfiteatro e de uma unidade de Educação a Distância - EAD Institucional, para atendimento de grandes demandas, comprometendo-se o doador, ainda, a executar reforma e ampliação da nova sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na localidade.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não forem cumpridas, dentro do prazo, as finalidades da doação, se cessarem as razões que justificaram o ato, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 552, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23, §§ 1º e 2º, e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 05014.001136/2001-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, de área de propriedade da União com 19.259,09m² caracterizada como Lote nº 34, desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do antigo aeroporto de Petrolina, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 42.923, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas daquela Comarca.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014123100160

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação do Campus Universitário da UNIVASF.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04991.002259/2008-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB do imóvel constituído pelo Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Distrito Federal, com área total de 75.197,76m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 26.197, Livro nº 2, do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º se destina à implantação do Campus Gama, visando à educação profissional e tecnológica em diferentes modalidades de ensino.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da finalidade da doação será de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não incluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente, bem como não eximem o donatário de obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência atribuída pelo artigo 26, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189/2014, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.008515/2014-57, resolve:

Art. 1º Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC  
Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vaga
480137	Geógrafo	0495391 - 0572557 - 0572651 - 0572655 - 0572658 - 0572662 - 0572668 - 0572670 - 0572674 - 0472681
480138	Geólogo	0576407 - 0579357 - 0636321 - 0640844 - 0572677 - 0572682 - 0572688

Do: Ministério de Minas e Energia  
Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Código do Cargo	Cargo	Código da Vaga
480087	Contador	0356800 - 0358163 - 0358555 - 0358775 - 0358869 - 0359097
480138	Geólogo	0357885 - 0357999

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a frustração na arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, de Recursos do Regime Geral de Previdência e da Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; e

Considerando o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para cobertura de despesas primárias obrigatórias; resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VRG LINHAS AEREAS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.575.651/0001-59

Certidão nº: 74643467/2015

Expedição: 05/01/2015, às 10:38:07

Validade: 03/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VRG LINHAS AEREAS S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0055500-09.2008.5.01.0005 - TRT 01ª Região \*\*  
0081600-32.2007.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0090800-26.2008.5.01.0007 - TRT 01ª Região \*  
0091400-41.2008.5.01.0009 - TRT 01ª Região \*  
0043100-76.2007.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0058600-17.2009.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0123200-46.2006.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*  
0053300-87.2008.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0055100-14.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0003500-58.2007.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*\*  
0007000-98.2008.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*\*  
0040000-78.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0032900-69.2007.5.01.0056 - TRT 01ª Região \*  
0023800-57.2007.5.01.0067 - TRT 01ª Região \*  
0091400-37.2005.5.02.0003 - TRT 02ª Região \*  
0064700-21.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*  
0056200-60.2005.5.02.0005 - TRT 02ª Região \*  
0164400-95.2004.5.02.0006 - TRT 02ª Região \*  
0127900-24.2004.5.02.0008 - TRT 02ª Região \*  
0068300-38.2005.5.02.0008 - TRT 02ª Região \*  
0358900-55.2004.5.02.0009 - TRT 02ª Região \*  
0051400-42.2003.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0217600-39.2003.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0206400-58.2005.5.02.0012 - TRT 02ª Região \*  
0282900-36.2003.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0039100-05.2004.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0133300-67.2005.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*  
0002700-21.2006.5.02.0013 - TRT 02ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0287500-97.2003.5.02.0014 - TRT 02ª Região \*

0054600-68.2005.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*

0055000-82.2005.5.02.0016 - TRT 02ª Região \*

0131700-93.2005.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*

0162800-97.2004.5.02.0019 - TRT 02ª Região \*

0013500-24.2005.5.02.0020 - TRT 02ª Região \*

0329900-41.1999.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*

0026000-84.2003.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*

0093100-56.2003.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*

0076800-82.2004.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*

0073800-40.2005.5.02.0023 - TRT 02ª Região \*

0211000-23.2004.5.02.0024 - TRT 02ª Região

0239500-65.2005.5.02.0024 - TRT 02ª Região \*

0260500-15.2005.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*\*

0010700-08.1996.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0041100-29.2001.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0224100-27.2004.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0032800-39.2005.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0276700-88.2005.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0001054-80.2010.5.02.0030 - TRT 02ª Região \*

0161200-64.2002.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\*

0034400-20.2004.5.02.0034 - TRT 02ª Região \*\*

0288000-66.2004.5.02.0035 - TRT 02ª Região \*

0065400-98.2005.5.02.0035 - TRT 02ª Região \*

0068100-72.2004.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*

0169100-18.2004.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*\*

0267700-81.1998.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0177400-68.2001.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0171100-22.2003.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0263400-03.2003.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0026100-54.2004.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0194800-90.2004.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0010600-11.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0069500-84.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0196800-29.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0272900-25.2005.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0002100-19.2006.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0191700-88.2008.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0268900-39.2006.5.02.0041 - TRT 02ª Região \*

0129100-86.2003.5.02.0045 - TRT 02ª Região \*

0001862-06.2011.5.02.0045 - TRT 02ª Região \*\*

0067300-83.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0077000-83.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*  
0163300-48.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região  
0276100-19.2005.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*\*  
0202400-73.2006.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*\*  
0211600-07.2006.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*  
0245500-10.2008.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*\*  
0148100-32.2004.5.02.0047 - TRT 02ª Região \*  
0066100-38.2005.5.02.0047 - TRT 02ª Região  
0066800-14.2005.5.02.0047 - TRT 02ª Região \*\*  
0234800-39.2003.5.02.0049 - TRT 02ª Região \*\*  
0299800-27.1996.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*\*  
0045900-95.2005.5.02.0051 - TRT 02ª Região \*\*  
0216800-03.2008.5.02.0053 - TRT 02ª Região \*\*  
0173800-23.2003.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*\*  
0038700-28.2005.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*\*  
0272600-18.2005.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*  
0008700-13.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*  
0074300-10.2005.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*  
0139900-41.2006.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*\*  
0117800-26.2005.5.02.0056 - TRT 02ª Região \*  
0069500-30.2005.5.02.0057 - TRT 02ª Região \*\*  
0274900-94.2003.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
0258700-75.2004.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
0012000-88.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
0038700-04.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
0053500-37.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
0125600-87.2005.5.02.0062 - TRT 02ª Região \*  
0076800-64.2001.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*  
0023200-54.2003.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*\*  
0272600-53.2003.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0275900-23.2003.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0134200-25.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0150000-93.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0213500-36.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0234900-09.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0250500-70.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0251600-60.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0281000-22.2004.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0056700-43.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0067100-19.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0073200-87.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*  
0073400-94.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0075400-67.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*

0252900-23.2005.5.02.0065 - TRT 02ª Região \*

0060500-70.2005.5.02.0068 - TRT 02ª Região \*

0273100-78.2001.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0048700-76.2004.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0213200-62.2004.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0057100-45.2005.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0021800-85.2006.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0082900-07.2007.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0168200-27.2004.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0056400-57.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0071800-14.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0110000-90.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0188500-73.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0254600-10.2005.5.02.0073 - TRT 02ª Região

0293500-30.2003.5.02.0074 - TRT 02ª Região \*

0052300-22.2006.5.02.0074 - TRT 02ª Região \*\*

0050800-43.2005.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\*

0056300-87.2005.5.02.0078 - TRT 02ª Região \*\*

0120700-44.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região \*\*

0207200-16.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região \*\*

0002733-65.2010.5.02.0079 - TRT 02ª Região \*\*

0131800-19.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0132100-78.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0481600-40.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0539300-71.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*

0130900-24.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região \*

0139900-48.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região \*

0495300-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\*

0325600-88.2006.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\*

0137800-32.2008.5.02.0318 - TRT 02ª Região

0142500-85.2007.5.02.0318 - TRT 02ª Região \*

0149000-02.2009.5.02.0318 - TRT 02ª Região

0001691-94.2011.5.03.0021 - TRT 03ª Região \*

0000303-74.2010.5.03.0092 - TRT 03ª Região \*

0001139-51.2011.5.03.0144 - TRT 03ª Região \*

0001805-52.2011.5.03.0144 - TRT 03ª Região \*

0070500-19.2004.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*\*

0087400-09.2006.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*

0020900-21.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*\*

0057100-87.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0001056-62.2010.5.04.0008 - TRT 04ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0072200-89.2007.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*\*  
 0017100-18.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*  
 0074500-21.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região \*\*  
 0095500-71.2007.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*  
 0026500-78.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
 0141600-81.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
 0007100-44.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
 0088100-66.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
 0021000-07.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*\*  
 0079700-70.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0118800-32.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0133600-33.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região \*  
 0121600-58.2006.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0068700-30.2008.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0043900-66.2007.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*\*  
 0016000-74.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*\*  
 0049900-79.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
 0089500-91.2003.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*  
 0057300-65.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*\*  
 0078500-82.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
 0050900-75.2007.5.05.0034 - TRT 05ª Região \*\*  
 0025900-33.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
 0000063-79.2010.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
 0022400-68.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*  
 0000530-98.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
 0120400-86.2006.5.06.0019 - TRT 06ª Região \*\*  
 0000429-55.2011.5.07.0003 - TRT 07ª Região  
 0000317-60.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*  
 0001300-66.2013.5.08.0107 - TRT 08ª Região \*\*  
 0989700-04.2008.5.09.0002 - TRT 09ª Região \*  
 0737400-35.2007.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
 0000340-21.2011.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*\*  
 0096400-33.2008.5.09.0095 - TRT 09ª Região \*  
 0160000-85.2008.5.09.0658 - TRT 09ª Região \*\*  
 0209300-35.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
 0215500-50.2007.5.09.0892 - TRT 09ª Região \*  
 0096900-91.2007.5.10.0003 - TRT 10ª Região \*\*  
 0001025-59.2010.5.10.0013 - TRT 10ª Região  
 0133500-41.2008.5.10.0015 - TRT 10ª Região \*  
 0011200-93.2007.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
 0001080-83.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
 0638500-41.2008.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0003352-10.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*  
0902400-89.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0000653-47.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0106700-56.2007.5.13.0005 - TRT 13ª Região \*  
0001043-19.2012.5.14.0007 - TRT 14ª Região \*  
0000736-62.2012.5.14.0008 - TRT 14ª Região \*  
0000033-19.2012.5.14.0401 - TRT 14ª Região \*  
0001548-90.2012.5.18.0009 - TRT 18ª Região  
0000294-76.2012.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0217300-30.2008.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*  
0084200-39.2009.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0020015-63.2012.5.20.0009 - TRT 20ª Região \*  
0142200-62.2010.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0081000-95.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 210.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 07.575.651/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAM LINHAS AEREAS S/A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.012.862/0001-60

Certidão n°: 74644211/2015

Expedição: 05/01/2015, às 10:43:11

Validade: 03/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAM LINHAS AEREAS S/A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.012.862/0001-60, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000302-42.2012.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*

0214100-12.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*

0007900-29.2005.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*

0132700-25.2002.5.02.0054 - TRT 02ª Região \*\*

0001934-18.2011.5.02.0069 - TRT 02ª Região \*

0000604-44.2013.5.02.0318 - TRT 02ª Região

0000829-65.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000395-31.2011.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*

0120700-80.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*

0017600-43.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*

0000958-83.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*

0001430-36.2013.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*

0001645-15.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*

0000114-33.2011.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*

0000739-27.2012.5.07.0003 - TRT 07ª Região \*

0066100-33.2009.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*

0000010-34.2014.5.08.0122 - TRT 08ª Região

0000760-09.2012.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0001225-98.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0002121-44.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*

0000732-94.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*

0009636-34.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região

0006880-96.2010.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*

0000642-17.2012.5.14.0008 - TRT 14ª Região \*

0002163-68.2012.5.18.0013 - TRT 18ª Região \*

0001447-37.2011.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*

0014600-76.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 27.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.012.862/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.575.829/0001-48  
Certidão nº: 74643725/2015  
Expedição: 05/01/2015, às 10:40:17  
Validade: 03/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.575.829/0001-48, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0055100-62.2009.5.02.0318 - TRT 02ª Região  
0140600-21.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0054800-98.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0029000-84.2007.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
0310800-43.2009.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 5.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.575.829/0001-48 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 09.296.295/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)